



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E INOVAÇÃO
COORDENAÇÃO GERAL DE PÓS-GRADUAÇÃO
COORDENAÇÃO DA PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* EM ENSINO DE
CIÊNCIAS NATURAIS
Campus – Teixeira de Freitas – BA
Rodovia BR 101, Km 882, s/n, CEP. 45.985-970. Caixa Postal 66 Tel. (73)
3665 -1023
gabinete@teixeira.ifbaiano.edu.br

REGIMENTO INTERNO DA
**PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* EM ENSINO DE CIÊNCIAS NATURAIS E
MATEMÁTICA**

Teixeira de Freitas – BAHIA
2020

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º. O Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Ensino de Ciências Naturais e Matemática do *Campus* Teixeira de Freitas do IF Baiano, tem por finalidades:

I - Possibilitar a compreensão, por parte dos alunos, acerca dos fundamentos teóricos e metodológicos básicos das Ciências Naturais e da Matemática que permeiam o currículo da educação básica;

II - Formar recursos humanos no Estado da Bahia para atuarem nos espaços formais e não formais de educação;

III - Oportunizar os docentes do IF Baiano, de diversas áreas de conhecimento, atuarem em Programas de Pós-Graduação *Lato Sensu*;

IV - Fortalecer e ampliar o leque de pesquisa, especialmente aplicada, no IF Baiano, a partir da produção científica, tecnológica e cultural oriunda de Trabalhos de Conclusão de Curso, desenvolvidos em harmonia com os arranjos e contextos produtivos, sociais, econômicos, culturais e educacionais das regiões, nas quais os discentes residem e/ou laboram.

Art. 2º. O Curso busca proporcionar formação científico-profissional na área de Ensino de Ciências Naturais e Matemática a portadores de diploma de nível superior em Física, Química, Biologia e, Matemática e/ou áreas afins com base em saberes específicos, curriculares e experienciais, visando contribuir para a melhoria da educação básica.

CAPÍTULO II DA COORDENAÇÃO DE CURSO E DO COLEGIADO

Art. 3º. A coordenação do Curso de Pós-graduação *lato sensu* em Ensino de Ciências Naturais e Matemática far-se-á através de um Colegiado presidido pelo Coordenador do Curso.

§ 1º O Coordenador do Curso deverá ser professor efetivo da instituição, com titulação mínima de mestre e afinidade com a proposta pedagógica do curso.

§ 2º O Coordenador do Curso será substituído pelo Vice-coordenador em casos de impedimentos ou ausências.

§ 3º O Vice-coordenador deverá atender aos mesmos requisitos estabelecidos para escolha do coordenador.

§ 4º. O Coordenador de Curso tem suas competências definidas pelo Regimento Geral da Pós-graduação do IF Baiano.

Art. 4º O Colegiado do curso será formado:

I – pelo Coordenador do Curso;

II – pelo Vice-coordenador;

III – por três professores do curso, indicados pelos pares;

IV – por um representante discente, regularmente matriculado e indicado por seus pares.

V – 01 (um) Técnico em Assuntos Educacionais ou Pedagogo.

§ 1º Cada membro do corpo docente indicado para compor o Colegiado deverá ter seu suplente que o substituirá, nos casos de impedimentos, faltas ou vacância.

§ 2º O representante discente também terá um suplente, igualmente indicado pelos estudantes do curso, que o substituirá nos casos de impedimentos, faltas ou vacância.

§ 3º O representante Técnico em Assuntos Educacionais ou Pedagogo será indicado pelos seus pares, bem como o seu suplente que o substituirá, nos casos de impedimentos, faltas ou vacância.

§ 4º Todos os membros do Colegiado terão mandato de dois anos, exceto o representante discente cujo mandato será de apenas um ano.

Art. 5º. O Colegiado de Curso será responsável pelas deliberações de cunho pedagógico, organizacional e normativo do Programa de Pós-Graduação *lato sensu* em Ensino de Ciências Naturais e Matemática, em consonância com este Regimento Interno e com o Regimento Geral da Pós-graduação do IF Baiano.

CAPÍTULO III

DA SELEÇÃO, INSCRIÇÃO E MATRÍCULA

Art. 6º. O acesso ao Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Ensino de Ciências Naturais e Matemática deve ser feito por inscrição em processo seletivo específico, amplamente divulgado, assegurando-se o ingresso de candidatos selecionados, considerando-se a ordem decrescente de classificação e respeitando o número de vagas previsto em edital.

Art. 7º. A seleção dos candidatos às vagas no Curso obedecerá às seguintes etapas e critérios:

I - Lançamento e divulgação de edital;

II - Inscrição dos candidatos;

III - Homologação: conferência dos documentos exigidos no edital de seleção;

IV - Classificação: os candidatos que realizaram todas as etapas de seleção conforme edital estarão classificados, com exceção dos candidatos que obtiverem menos de 50% da nota total máxima prevista em edital de seleção. Sendo o número de classificados limitado ao dobro das vagas de ingresso.

V - Desempate: para efeito de desempate da seleção dos candidatos, serão observados os seguintes critérios:

1. Graduação em licenciatura em Química, Física, Biologia ou Matemática;
2. Graduação em bacharel em Química, Física, Biologia ou Matemática;
3. Graduação em áreas afins das Ciências Naturais e Matemática;

4. Maior tempo, contado em dias, da conclusão da graduação;
5. Maior tempo, contado em dias, de serviço público; e
6. Maior idade, contado em dias.

Art. 8º. Os candidatos serão selecionados de acordo com o limite de vagas e critérios de seleção previstos em Edital.

Art. 9º. Será concedida matrícula aos candidatos que, atendidos os requisitos exigidos por este Regimento e pelo Regimento Geral de Pós-Graduação do IF Baiano, tenham sido aprovados dentro do número de vagas em processo seletivo do Curso e desde que atendidas às exigências previstas no Edital de seleção.

Art. 10. O curso não contempla o trancamento de matrícula.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DO ENSINO

Art. 11. O Curso terá duração de 24 meses e carga horária de 400 horas.

Art. 12. As disciplinas e suas respectivas cargas horárias são descritas na Matriz Curricular do Curso constante no Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

Art. 13. Os professores deverão entregar seus Planos de Ensino no início das atividades letivas do Curso ao Coordenador do Curso e, no primeiro dia de aula da disciplina, aos alunos.

Art. 14. O professor deverá entregar à Secretaria de Registros Acadêmicos (SRA) o diário de classe completo, conforme normativa da SRA, obedecendo ao prazo estipulado em calendário acadêmico.

Parágrafo único: Os casos específicos, mediante dinâmica do processo didático-pedagógico da pesquisa-ação, serão devidamente negociados e formalizados junto à Coordenação de Curso.

CAPÍTULO V

DO RENDIMENTO ACADÊMICO

Art. 15. O rendimento acadêmico de cada componente curricular será aferido por meio de provas, trabalhos escritos, diários de bordo, portfólios, relatórios, debates, elaboração de produtos educacionais, elaboração de planos de ação, seminários e/ou outras formas de verificação de aprendizagem, conforme estabelecidas no Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

§ 1º - A verificação do aproveitamento nas disciplinas será feita a critério do docente e de acordo com as características de cada disciplina, devendo constar de, no mínimo, 2 (dois) instrumentos avaliativos.

§ 2º - Para aprovação, será exigida frequência mínima de 75% em cada componente curricular.

§ 3º Será considerado aprovado em uma disciplina o aluno que obtiver média final através de nota igual ou superior a 7,0 (sete).

§ 4º Utilizar-se-á a média aritmética para efeito de cálculo da nota final da disciplina.

CAPÍTULO VI

DA SEGUNDA CHAMADA E DAS RECUPERAÇÕES

Art. 16. Caso o aluno não possa comparecer às aulas em dia de atividades avaliativas, mediante justificativa, poderá requerer nova avaliação.

§ 1º O pedido de nova avaliação (segunda chamada) deverá ser requerido à Secretaria de Registros Acadêmicos, em um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o término do afastamento, justificado por intermédio de documentos, se houver.

§ 2º O pedido de nova avaliação deverá conter a justificativa e os documentos comprobatórios, se houver.

§ 3º Cabe à Secretaria de Registros Acadêmicos encaminhar o pedido de nova avaliação ao Coordenador do Curso para deferimento ou não.

§ 4º A atividade de reposição será definida pelo docente responsável pelo componente curricular dentro do prazo máximo de término do componente curricular e, quando não puder, dentro do prazo máximo para o ano letivo previsto em calendário acadêmico.

Art. 17. É vedado ao professor ou a qualquer outra pessoa abonar faltas, ressalvadas as determinações legais.

Art. 18. Notas inferiores a 7 (sete) não resultam em créditos acadêmicos. O discente que obtiver nota inferior a 7 (sete) ou frequência inferior a 75% da carga horária total de um determinado componente curricular e de atividades determinadas poderá repetir a disciplina, uma única vez, conforme o Regimento Geral da Pós-graduação do IF Baiano, quando houver nova oferta do componente curricular.

CAPÍTULO VII

DA REPROVAÇÃO E DO DESLIGAMENTO

Art. 19. O aluno será desligado do Curso caso ocorra uma das seguintes hipóteses:

I - for reprovado em três componentes curriculares ou duas vezes na mesma disciplina;

II - ter sido reprovado na segunda defesa do TCC, que deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a primeira;

III - ultrapassar o prazo máximo do programa ou do curso, considerando os prazos estabelecidos neste Regimento;

IV - incorrer em improbidade e/ou postura acadêmica, científica e profissional não compatíveis com a ética profissional e científica, ou em outra má conduta, desde que devidamente avaliada pelo Colegiado do Curso;

V - não atender a outras condições previstas neste Regimento ou exigidas no Regimento Geral de Pós-graduação do IF Baiano.

Parágrafo único: Compete ao Colegiado de Curso efetuar os desligamentos e ao Coordenador do Curso o encaminhamento destas decisões à Secretaria de Registros Acadêmicos.

CAPÍTULO VIII

DO APROVEITAMENTO DE DISCIPLINAS

Art. 20. O(A) discente tem direito de requerer aproveitamento de componentes curriculares e/ou de atividades acadêmicas cursadas em outras instituições de ensino superior ou no próprio IF Baiano em nível de pós-graduação.

§ 1º Componentes curriculares cursados em outras pós-graduações podem ser aproveitados no curso, desde que tenham no máximo 5 (cinco) anos de cursados e, correspondência de, no mínimo, 70% (setenta por cento) do ementário e de carga horária.

§ 2º O estudante poderá aproveitar até 25% dos componentes curriculares dos cursos de que trata o § 1º do *caput* deste artigo.

§ 3º. O pedido de aproveitamento para cada componente curricular pode ser submetido uma única vez, resguardados os casos em que houver mudança curricular.

§ 4º É vedado o aproveitamento dos componentes curriculares de trabalho de Conclusão de Cursos.

§ 5º A média do componente curricular, após reaproveitamento, passará a ser 7,0 (sete).

Art. 21. O aproveitamento de componentes curriculares deve ser solicitado à SRA, por meio de formulário próprio, acompanhado dos seguintes documentos:

I – histórico escolar atualizado, contendo o nome do curso e dos componentes curriculares, devidamente assinado e carimbado, com especificação do período em que foram cursados, da carga horária e da média ou do conceito final;

II – ementa, constante no PPC, dos componentes curriculares cursados com aproveitamento e que sejam equivalentes ao componente curricular pleiteado, com a carga horária e a bibliografia utilizada.

§ 1º Os documentos disponibilizados devem ser devidamente assinados e carimbados pela instituição de origem.

§ 2º A falta de qualquer um dos documentos especificados ou a existência de informações conflitantes implica o indeferimento da solicitação do candidato.

§ 3º O pedido deve ser elaborado por ocasião da matrícula no curso para discentes ingressantes no IF Baiano, ou no prazo estabelecido no calendário acadêmico, para os demais períodos letivos.

Art. 22. Cabe à SRA organizar e encaminhar ao Coordenador do Curso o processo de aproveitamento de componentes curriculares.

Art. 23. O Coordenador de Curso deve enviar, ao professor responsável pelo componente curricular, o processo para análise e parecer em, no máximo, 10 (dez) dias úteis, relacionando a(s) equivalência(s) e a(s) dispensa(s) de componente(s) curricular(es).

§ 1º Após o trâmite mencionado no *caput* deste artigo, o processo e o parecer devem ser encaminhados à SRA.

§ 2º O(A) discente deve entrar em contato com a SRA para obter o resultado do pleito.

Art. 24. Até a data de publicação do parecer, o(a) discente deverá frequentar regularmente as aulas dos componentes curriculares para os quais solicitou aproveitamento.

Art. 25. Para efeito de registro acadêmico, constará no histórico escolar a indicação de que houve Aproveitamento de Estudos (AE) e a relação de componentes curriculares aproveitados, com as respectivas cargas horárias.

Art. 26. Deferido o pedido de aproveitamento de estudos de determinado componente curricular, a carga horária registrada no histórico escolar deve ser relativa ao componente curricular ofertado no IF Baiano, mesmo que esse componente, na instituição de origem, tenha demandado diferente número de horas.

CAPÍTULO IX

DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO E ATIVIDADES EXTRACLASSE

Art. 27. O trabalho de conclusão de curso (TCC) é obrigatório para o recebimento do certificado de conclusão dos cursos de pós-graduação *Lato sensu* do IF Baiano e o TCC poderá ser um produto educacional e constituir-se de:

I – monografia;

II – desenvolvimento de novos produtos ou processos tecnológicos.

§ 1º O objeto do produto educacional deverá ser fruto das contribuições formativas desenvolvidas neste curso de especialização e deverá se enquadrar na área de estudo do programa.

§ 2º O estudante terá um(a) docente do programa para conduzir sua orientação, sendo permitida a possibilidade de coorientação.

§ 3º O produto educacional deverá ser apresentado no formato de artigo científico sob orientação do(a) professor(a) orientador(a) contendo os seguintes itens: título, autores, resumo, introdução, desenvolvimento, conclusão, referências bibliográficas; com no mínimo de 10 e máximo de 25 páginas; e

serão utilizadas as normas de formatação acadêmicas indicadas pelo programa.

§ 4º O artigo científico deve ser encaminhado digitalmente, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de defesa, com responsabilidade de entrega do(a) estudante mediante supervisão e autorização do(a) seu(sua) orientador(a), em formato "PDF" e "doc", para o endereço eletrônico do programa de Especialização em Ensino de Ciências Naturais e Matemática para que o programa gerencie o convite e envio eletrônico para cada membro da banca.

§ 5º A critério de qualquer uma(a) dos(as) examinadores(as), o(a) discente deverá também encaminhar, dentro do mesmo prazo, versão do artigo impressa em frente e verso.

§ 6º Os critérios de avaliação do TCC observarão o domínio do conteúdo; a linguagem (adequação, clareza); a postura; a interação; o nível de participação e o envolvimento; bem como o material didático utilizado no momento da apresentação (recursos e roteiro de apresentação).

Art. 28. A avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso será feita por uma banca examinadora composta por 01 (um) presidente (orientador) e por, pelo menos, 02 (dois) membros titulares, sendo pelo menos 01 (um) docente ou pesquisador externo ao curso na área de desenvolvimento do objeto de estudo, com titulação mínima de especialista.

Art. 29 O prazo máximo de defesa do TCC será de 22 (vinte e dois) meses do início do curso.

Art. 30. O estudante tem o prazo de 30 dias após a data da defesa para encaminhar a versão final do trabalho, em forma digital e impressa, para a coordenação do curso, para fins de arquivamento e composição do banco de artigos. Caso o estudante não alcance a nota mínima para aprovação (7,0), deverá ser reorientado com o fim de realizar as necessárias adequações/correções e submeter novamente o trabalho à aprovação no prazo

máximo de 60 (sessenta) dias após a primeira submissão, para banca examinadora conforme descrito no Art. 28.

Art. 31. Serão entendidas como atividades extraclasse: cursos de curta duração na área do programa de Especialização em Ensino de Ciências Naturais e Matemática ou em outras áreas correlatas e participação em eventos científicos internos ou externos como simpósios, congressos, seminários, e cogêneres.

§ 1º O aluno deverá fazer a solicitação da validação da carga horária em formulário próprio disponível na Secretaria de Registros Acadêmicos.

§ 2º Só serão validadas atividades extraclasse realizadas no período entre a matrícula até o prazo máximo para o pedido de defesa do TCC.

§ 3º A análise documental será feita pelo colegiado ou comissão interna do programa designada para isso.

§ 4º A contagem da respectiva carga horária deverá seguir as seguintes recomendações contidas na Tabela 1. Quadro de validação de atividades extraclasse. Os casos omissos serão analisados pelo colegiado ou comissão interna do programa designada para isso.

Tabela 1. Quadro de validação de atividades extraclasse.

ATIVIDADE	CARGA HORÁRIA MÁXIMA (h)	DESCRIÇÃO
Evento científico na área de Ensino e/ ou Ciências Naturais e Matemática como ouvinte, cursista, palestrante, ministrante de curso.	60	O evento ou atividade deverá ser de nível superior e comprovada por certificado ou declaração, em quem deve constar a carga horária, assinados e/ou registrados em instituição reconhecida pelo MEC ou

		<p>outros órgãos governamentais certificadores. A carga horária de atividades diferentes desenvolvidas em um mesmo evento poderá ser somada desde que não sobrepostas.</p>
<p>Evento Científico em área correlata ao programa como ouvinte, cursista, palestrante, ministrante de curso.</p>	30	<p>O evento ou atividade deverá ser de nível superior e comprovado por certificado ou declaração, em quem deve constar a carga horária, assinados e/ou registrados em instituição reconhecida pelo MEC ou outros órgãos governamentais certificadores. A carga horária de atividades diferentes desenvolvidas em um mesmo evento poderá ser somadas desde que não sobrepostas.</p>
<p>Atividades relacionadas ao ensino na área de Ensino e/ou Ciências Naturais e Matemática</p>	20	<p>São consideradas atividades relacionadas ao ensino: tutoria, monitoria, organização de evento de ensino e outras correlatas. Não serão</p>

		aceitas atividades curriculares deste programa, nem de estágio curricular, ou atividades de ofício do estudante.
Atividades relacionadas à área correlata ao programa	10	São consideradas atividades relacionadas à área correlata ao programa: tutoria, monitoria, organização de evento de ensino e outras correlatas. Não serão aceitas atividades curriculares deste programa, nem de estágio curricular, ou atividades de ofício do estudante.

CAPÍTULO X DO CORPO DOCENTE

Art. 31. O corpo docente dos cursos de especialização será constituído, obrigatoriamente, por pelo menos 50% (cinquenta por cento) de docentes portadores de título de mestre ou doutor obtido em programa de pós-graduação *Stricto sensu* reconhecido pelo MEC.

§1º - Excepcionalmente, poderão integrar o corpo docente dos cursos de pós-graduação *Lato sensu* docentes especialistas, no limite de até 50% (cinquenta por cento) do total, se sua qualificação for julgada suficiente pelo Colegiado de Curso.

§2º - O corpo docente do curso poderá ser constituído por docentes e pesquisadores de outras instituições de ensino e pesquisa em até 30% (trinta por cento) do total de docentes.

CAPÍTULO XI DA ORIENTAÇÃO E COORIENTAÇÃO

Art. 32. O aconselhamento didático-pedagógico dos discentes será exercido pelo Coordenador do Curso e pelo orientador específico de cada discente, no que se refere às disciplinas, e pelo orientador específico de cada discente, no que se refere ao trabalho de conclusão de curso.

§1º - Cada discente terá um orientador definido entre os docentes do curso.

§2º - O Colegiado designará o orientador após consulta ao corpo docente do curso.

§3º - A qualquer tempo poderá ser autorizada, a critério do Colegiado, a transferência do discente para outro orientador(a).

§4º - Será permitida coorientação desde que estudante e orientador(a) verifiquem a necessidade e estejam em comum acordo.

§5º - Cada professor(a) poderá ter mínimo 1 (um) e máximo de 3 (três) orientando(s), correspondendo a, no mínimo, duas horas semanais de orientação por estudante.

§6º - Cada professor(a) poderá desenvolver até 2 (duas) coorientações, correspondendo a, no mínimo, uma hora semanal de coorientação por estudante.

Art. 33. Ao orientador compete:

I - orientar a pesquisa objeto do trabalho de conclusão de curso (TCC);

II - acompanhar as atividades acadêmicas do(s) seu(s) orientado(s);

III - orientar o discente na escolha do tema de pesquisa, no preparo e na elaboração do TCC;

IV - propor à Coordenação, em acordo com o discente, os nomes para compor a banca examinadora para defesa do TCC;

V - encaminhar o TCC à Coordenação para as providências necessárias à defesa;

VI - presidir a defesa do TCC do orientado.

Art. 34. Ao coorientador(a) compete:

I – contribuir com o desenvolvimento da pesquisa objeto do trabalho de conclusão de curso (TCC);

II - acompanhar a elaboração do TCC assim como a apresentação do mesmo.

CAPÍTULO XII

DA EMISSÃO DE CERTIFICADO

Art. 35. Será emitido certificado de Especialista, obedecendo-se à normatização prevista pelos Conselhos Estadual e Nacional de Educação, bem como às exigências contidas no Regimento Geral de Pós-graduação do IF Baiano, ao discente que:

I – completar, no mínimo, 360 (trezentas e sessenta) horas-aula em disciplinas e atividades curriculares constantes no currículo do curso;

II – obtiver aprovação em todos os componentes curriculares;

III – tiver o TCC aprovado por banca examinadora.

§1º - Os certificados de conclusão devem mencionar a área de conhecimento do curso e ser acompanhados do respectivo histórico escolar, no qual devem constar, obrigatoriamente:

I - relação dos componentes curriculares, carga horária, nota ou conceito obtido pelo discente e nome e qualificação dos docentes por elas responsáveis;

II - período e local em que o curso foi realizado e a sua duração total, em horas de efetivo trabalho acadêmico;

III - título do Trabalho de Conclusão de Curso e nota ou conceito obtido;

IV - declaração da instituição de que o curso cumpriu todas as disposições da Resolução CNE/CES nº 1, de 06 de abril de 2018;

V - citação do ato legal de credenciamento da instituição;

VI - resolução de aprovação e autorização de funcionamento do curso.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. Os casos omissos serão deliberados pelo Colegiado de Curso.